



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento pneus novos de várias medidas, de um lado como **contratante MUNICIPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nove de Julho, n.º 202, Areias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Areias, de outro lado como **contratada - PADARIA E MERCEARIA SANT' ANA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.889.772/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 184.000.513.111 com sede na Rua Coronel Manoel de Marins, n.º 88, Centro, Município de Areias, Estado de São Paulo, CEP 12820-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **LUCINDA MESSIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada portadora do RG n.º 15.156.829-7 SSP-SP e CPF n.º 039.985.498-38, têm entre si justo e contratado, autorizado conforme Processo Licitatório n.º 042/2016 na modalidade Convite n.º 029/2016, o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar para os alunos do Ensino Médio da Escola “Barão da Bocaina” no período de agosto de 2016 à dezembro de 2016 com entrega parcelada.

Quant.	Unidade	Item	R\$ Unitário	R\$ Total
300	Quilo	Açúcar refinado em pacotes de 01 quilo	-	-
900	Quilo	Pão Frances	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
980	Litros	Leite tipo “C” pasteurizado	R\$ 3,25	R\$ 3.185,00
Total.....				R\$ 10.385,00

CLÁUSULA 2.ª - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será entregue no Município de Areias, em regime de ENTREGA PARCELADA, conforme necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- A contratada será a única responsável pela entrega dos produtos.

3.2 – A responsabilidade da CONTRATADA, é com a execução deste Contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que o ato de aceite pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade;

3.4 – A CONTRATADA obriga-se ainda trocar os Produtos, num prazo de até 15 dias, se forem constatados problemas nos mesmos;

3.5 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em até 05 (cinco) dias corridos da ordem de entrega, no núcleo de merenda da Prefeitura Municipal de Areias, em horário de expediente que é da 8:00



às 17:00 horas de segunda-feira até sexta-feira, sempre avisando a data de entrega com o mínimo de 12 horas de antecedência.

CLÁUSULA 4.ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecida sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Havendo atraso na entrega do material, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * advertência;
- * multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais;
- * multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
 - a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
 - b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 5.ª - DOS VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de aquisição de **RS 10.385,00 (dez mil trezentos e oitenta e cinco reais)**, referente aos produtos descrito mais precisamente no item I deste contrato.

Asa despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 - Educação – Não Vinculados
12.361.0015.2.011 - Programa de Alimentação Escolar
72 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 - Educação – Não Vinculados
12.361.0015.2.011 - Programa de Alimentação Escolar
74 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA 6.ª FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados após 15 dias da entrega do objeto solicitado e recebimento atestado por pessoa credenciada pela Municipalidade, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

6.2.- Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável .



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CLAÚSULA 7.ª - PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO

Este contrato se iniciará na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I e XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

O contratado poderá rescindir o contrato caso o pagamento das parcelas ultrapasse um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da nota fiscal correspondente, sem que caiba à contratante qualquer indenização.

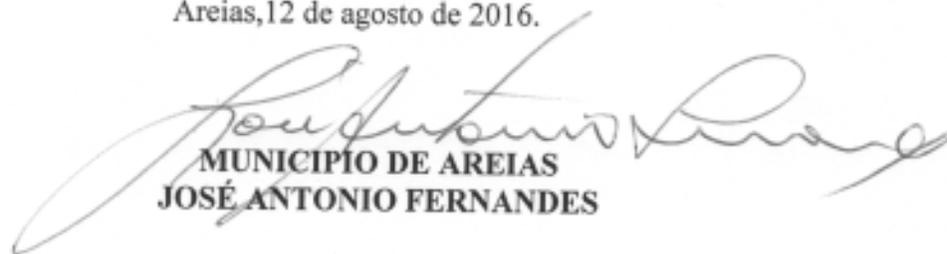
No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos à base de 20% (vinte por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - DO FORO

8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 12 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES

Lucinda Messias dos Santos
PADARIA E MERCEARIA SANT' ANA LTDA. - ME
LUCINDA MESSIAS DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome -
CPF.-

Nome -
CPF .-